



19 Congresso de Iniciação Científica

MOVIMENTOS POPULARES E A FORMAÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Autor(es)

BIANCA TREVISAN

Orientador(es)

EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ

Apoio Financeiro

PIBIC/CNPQ

1. Introdução

Estudar os Direitos Humanos é de suma importância, tanto nacional quanto internacionalmente, pois formam um conjunto de regras pelas quais o Estado e todos os cidadãos, a eles pertencentes, devem respeitar e obedecer; protegendo, assim, os indivíduos das injustiças, arbitrariedades, autoritarismo e dos abusos de poder; devendo ser sinônimo de liberdade. A discussão dos Direitos Humanos associada à análise dos movimentos populares nos faz compreender o processo de democratização do país; pois graças aos movimentos populares obtivemos a garantia de diversos direitos; ou seja, esses movimentos sociais fizeram com que nossos direitos do homem tornassem mais abrangentes e respeitados. Os movimentos realizados pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) possibilitaram e ainda possibilitam o desenvolvimento do país, contribuindo para a questão dos Direitos Humanos e a Cidadania no Brasil, de maneira bastante significativa. O MST desde sua fundação possui três principais objetivos: lutar pela terra, pela reforma agrária e por uma sociedade mais justa e fraterna; o que significa dizer que os trabalhadores sem terra ou não, apóiam e se envolvem buscando solucionar os graves problemas estruturais de nosso país, como a desigualdade social e de renda, a discriminação de etnias e gêneros, a concentração da comunicação, a exploração do trabalhador urbano, entre outros. Atualmente o estudo dos Movimentos Sociais é indispensável por representar importante papel na formação da cidadania brasileira. Por isso, neste trabalho buscaremos estudar questões sobre os Direitos Humanos e a universalidade desses direitos. Assim, iremos mostrar as três principais correntes jurídicas desses direitos, passando pelo Cristianismo, que pode ser considerado o primeiro pensamento filosófico, a matriz dos direitos decorrentes da Reforma Protestante e os pensamentos de Santo Agostino e São Tomás de Aquino; o Jusnaturalismo, do latim: Lex naturalis, que é o Direito Natural, o qual se transformou em nossos Direitos Humanos atuais, é o direito resultante da natureza do homem como ser social dotado de razão; o Positivismo Jurídico, enfocando o fenômeno jurídico do Dever Ser, considerando o direito como uma realidade normativa, onde é considerado Direito somente aquilo que é positivado, aquilo que é posto pelo Estado; é a norma em seu sentido estrito. Neste mesmo item analisaremos o propósito da universalidade dos direitos através do estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelas Nações Unidas e os direitos fundamentais de primeira e segunda geração nela inscritos; esses são os direitos de liberdade, compreendendo o direito de propriedade e os direitos sociais que defendem o direito à qualidade de vida e o direito aos meios de subsistência. Num segundo momento identificaremos a relação entre os movimentos sociais e a sociedade civil e suas contribuições para a formação da cidadania no Brasil; onde Estado e Direito apresentam-se como verso e anverso da mesma moeda, no qual o primeiro associado à Sociedade Civil assume importância estratégica para o estudo do direito moderno, com o Direito como instrumento de legitimação da ordem política estabelecida e a conseqüente evolução e possível definição da democracia. Falamos do país realmente democrático, onde é o povo que detém o poder soberano, assim como diz nossa Constituição de 1988, em seu Art. 1º, parágrafo único Todo o poder emana do povo, que o exerce

por meio de representantes eleitos ou diretamente...; onde o poder e a responsabilidade cívica são exercidos por todos os cidadãos, é a institucionalização da liberdade, é a garantia de direitos pelo governo. Em continuidade abordaremos a história do MST e sua atuação hoje, não deixando de citar os movimentos marcantes na história, desde a chegada de nossos colonizadores, os movimentos das tribos indígenas, as capitânicas hereditárias e as ligas camponesas; o surgimento da Lei de Terras (Lei n. 601) no ano de 1850, que pode ser considerada a lei mais antiga ainda em vigor no Brasil; a origem do MST em 1983 na cidade de Cascavel/PR, a maneira como se deu a ocupação da terra em nosso processo civilizatório e conseqüentemente a enorme desigualdade social presente no seio da sociedade brasileira.

2. Objetivos

Identificar os movimentos populares que deram origem à formação da cidadania no Brasil, particularmente o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) à luz dos Direitos Humanos e sua universalidade.

3. Desenvolvimento

I. Sobre os Direitos Humanos: universalidade dos Direitos Humanos. Os direitos humanos possuem caráter histórico, nascendo com o Cristianismo, passando pelas diversas revoluções e chegando aos dias atuais. O Cristianismo pode ser considerado o primeiro pensamento filosófico, é a matriz dos Direitos Humanos atuais, decorrente da Reforma Protestante. Correntes jurídicas dizem que os Direitos Humanos surgiram, também, com os Doutores da Igreja; tais como: Santo Agostinho (354-430 d.C.), o qual foi fundador da Patrística (séc. III-IX d.C.). Santo Agostinho, em sua obra *Livre Arbítrio*, cria a teoria da autonomia da vontade, demonstrando que o Cristianismo não era antagônico aos pensamentos Romanos da época; dizia que Deus criou o ser humano a sua imagem e semelhança, mas lhe deu o livre arbítrio e o discernimento do que é certo ou errado, reconstruindo os pensamentos de Platão; Boécio (470-524 d.C.), em sua obra *A consolação da filosofia* fala da felicidade, Deus, o bem, a liberdade, entre outros temas; e, também, São Tomás de Aquino (1225-1274 d.C.), surge ao final da Patrística, criando a Escolástica (séc. IX d.C.), este, tratava do direito de resistência e de desobediência civil; dizia que, quando o Estado ou o Poder Público não está presente, a pessoa poderá descumprir a lei; justificando a Desobediência Civil em casos de necessidade; reconstrói os pensamentos de Aristóteles. São Tomás de Aquino, analisando a Teoria das Quatro Causas de autoria de Aristóteles e adaptando-a as idéias ao pensamento Cristão, mostra que estas teorias não são incompatíveis com o Cristianismo, ao contrário, ele utiliza a teoria Aristotélica para exemplificar a lógica de Deus. Em sua obra *Ética à Nicômaco*, Aristóteles cria a teoria da justiça fazendo um estudo das virtudes, diz que não há como ser justo, ou, mais ou menos justo; o homem justo é aquele que reúne em si todas as outras virtudes de maneira equilibrada. Existem diversas teorias sobre o surgimento dos Direitos Humanos, dentre elas, primeiramente, a Escola do Direito Natural e das Gentes, formada pelos pensadores pré-socráticos, os quais criaram a teoria do Direito Natural. Essa formulou a doutrina adotada pelo Iluminismo e foi expressa nas Declarações dos Estados Unidos e da França. Entende-se que determinados direitos provêm da natureza humana, não são criados ou impostos, mas sim, partem da convivência, da natureza razoável e sociável do ser humano, o Jusnaturalismo. A segunda corrente trata do positivismo jurídico, representado pelo pensamento de Sócrates, que possui como característica fundamental a diferenciação entre juízos de fato e juízos de valor, excluindo esses últimos do campo científico; ou seja, a ciência consiste somente nos juízos de fato, o qual representa o conhecimento da realidade, pois tem a finalidade de informar, de comunicar a outro a minha constatação; ao contrário do juízo de valor que não visa informar, e sim que outros realizem e sigam uma escolha igual a minha. As garantias e os direitos individuais estão arrolados no art. 5º da CF/88, tal dispositivo enuncia o direito de igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; porém, manifestou o STF, de acordo com a doutrina, que os direitos e deveres individuais e coletivos não se restringem ao art. 5º da CF/88, podendo ser encontrados ao longo do texto constitucional, expressos ou decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição ou decorrentes dos tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja parte. O direito individual é considerado um direito fundamental do homem-indivíduo, conferindo-lhe autonomia e garantindo a iniciativa e independência aos indivíduos diante dos demais membros da sociedade política e do próprio Estado. Com o propósito de universalidade dos direitos humanos é aprovada, no dia 10 de dezembro de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos pelas Nações Unidas. Nela se inscrevem os direitos fundamentais de primeira e segunda geração, que são: direito de liberdade, compreendendo o direito de propriedade e os direitos sociais que defendem o direito à qualidade de vida e o direito aos meios de subsistência. Para garantir que estes padrões fossem respeitados, a Corte Internacional, em 1970, estabeleceu estes determinados padrões como sendo erga omnes, fazendo com que sejam de obrigatoria observação para todos; independente do país fazer ou não parte da convenção. Com isso entendemos que os direitos humanos são originários de um pensamento puramente ocidental, o que os impede, em princípio, de serem transferidos para culturas e religiões não-ocidentais, baseadas em costumes bastante diversos.

II. Movimentos Sociais, Sociedade Civil e Cidadania no Brasil. Os movimentos sociais podem ser considerados estruturas que têm como objeto principal a associação de entidades ou pessoas que compartilhem dos mesmos interesses, buscando defendê-los. Objetivam preservar os interesses da sociedade junto ao poder público, formando grupos opostos aos do sistema capitalista, lutando por seus ideais com o intuito de alcançar os objetivos de cada organização. Atuam de forma pública, visando um maior alcance informativo para o povo. A busca da cidadania é algo almejado desde os primórdios da civilização. No caso dos povos indígenas, por exemplo, a cidadania assume um papel complicado, porém real. Possuem além dos privilégios do cidadão comum, como os direitos

políticos e sociais; a garantia de suas terras, as quais pertencem à União; a integração social com autonomia cultural. Ocorre que, mesmo possuindo estes privilégios, passam pelas mesmas dificuldades que os brasileiros pobres, pois estes encontram dificuldades bastante significativas no desenvolvimento de sua economia, associado ao preconceito. Os debates em torno da cidadania, tal como a entendemos hoje, surgiram no interior de Estados nacionais, sob o impacto das transformações sociais introduzidas pelo capitalismo. Transformações oriundas de movimentos que buscam justiça social. A Constituição de 1891 estende alguns direitos aos cidadãos; porém o problema é que a cidadania era relativa, ou seja, era direcionada apenas aos homens maiores de 21 anos; e os direitos sociais não estavam presentes; excluindo assim a grande maioria da população.

III. Origem Histórica do MST e sua atuação hoje. Para entender a história do MST no Brasil não podemos deixar de citar os movimentos marcantes na história, desde a chegada de nossos colonizadores; como exemplo as lutas contra a exploração e as lutas pelas terras. Entre os séculos XVI e XVII, tribos indígenas lutaram contra a invasão de seus territórios e contra a escravidão; a partir dessas lutas formaram-se os quilombos: um território de resistência e luta contra o trabalho escravo; estes eram constituídos não só por índios, mas também por negros e trabalhadores livres marginalizados; grande exemplo foi o quilombo dos Palmares. Posteriormente com a divisão das terras em capitânicas hereditárias surge a figura dos posseiros, já que os donos das capitânicas não permitiam o trabalho em suas terras. A partir de então esses posseiros trabalhavam em pequenos pedaços de terra encontrados entre uma e outra propriedade; terras que não eram do interesse dos fazendeiros. Houve, também, a participação dos camponeses que trabalhavam na derrubada da mata para a formação de latifúndios para os grileiros, que eram os ex-senhores de escravos; ocorre que, até a total formação dessas fazendas os camponeses plantavam para própria subsistência, o que desencadeou grandes enfrentamentos entre posseiros e grileiros e conseqüentemente diversas mortes, o que se estende aos dias atuais. Em 18 de setembro de 1850, surge a Lei de Terras (Lei n. 601), que foi uma das primeiras leis brasileiras, após a independência, a regulamentar o direito agrário, tornando-se a lei mais antiga ainda em vigor no Brasil. Esta lei restringe a posse de terras do alcance de ex-escravos, brasileiros pobres, posseiros e imigrantes europeus, impossibilitando tornarem-se proprietários, com o fim de que esses continuassem trabalhando assalariadamente aos latifundiários. Em 1893, surge outra forma de resistência, A Guerra de Canudos. A população nordestina encontrava-se em grave estado de miséria e abandono, foi então que no sertão da Bahia os camponeses sem terra formaram acampamentos; porém sob diversos empecilhos, como as fortes secas; que tornavam os latifúndios praticamente improdutíveis. Sob a liderança de Antonio Conselheiro, esta guerra perdurou por quatro anos, até que todo o povo fosse massacrado; mostrando o descaso do governo para com estes, que foram acusados pelos fazendeiros, e até mesmo pelo clero de defender a volta da monarquia; sendo que o que questionavam era a cobrança de impostos. Outro movimento que representou intensa atividade na luta pela terra foi o das Ligas Camponesas, que ocorreu na década de 50. Inicialmente no estado de Pernambuco e posteriormente em outros estados do país, dentre eles, Paraíba, Rio de Janeiro e Goiás, este movimento exerceu grande atividade que perdurou no período de 1955 até a queda do governo de João Goulart em 1964. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, popularmente conhecido como Movimento dos Sem Terra MST, surgiu em 1983, em Cascavel PR; centenas de trabalhadores rurais decidiram fundar um movimento social camponês, autônomo, que lutasse pela terra, pela reforma agrária e pelas transformações sociais necessárias para o nosso país. O MST é uma resposta de um segmento da sociedade civil brasileira a uma grave questão histórica, ligada à posse da terra no Brasil, um dos males de nosso processo civilizatório.

4. Resultado e Discussão

A trajetória histórica do MST pode ser interpretada como um movimento social de massas que luta pela Reforma Agrária e, sendo esta luta parte de um processo de formação de cidadania, representa uma experiência múltipla de formação humana, educativa e política que contribui para um projeto de desenvolvimento do país e para a formação democrática da sociedade brasileira. Além disso, o MST tem contribuído para a solução do problema mais grave da sociedade brasileira: a questão da propriedade, pois sem propriedade o cidadão se vê privado de muitos outros direitos fundamentais, como o direito a moradia, ao trabalho, à liberdade, ao lazer e o direito à dignidade humana.

5. Considerações Finais

Concluimos que os direitos humanos não são respeitados porque não foram conquistados pela luta do povo, foi dado ao povo e, portanto não faz sentido ao povo brasileiro. A grande dificuldade dos Direitos Humanos é a de se alcançar uma universalidade. Seria estes direitos uma imposição do mundo ocidental no mundo oriental? Até que ponto a cultura desses povos poderia ser considerada aceitável? Seria ideal um mínimo ético, uma mínima verdade dos Direitos Humanos capaz de legitimar as atitudes humanas. O direito deve ter a função de utopia para que os discursos negativos, encontrados nos pensamentos de Karl Marx, não nos desestimulem e que assim continuemos buscando um ideal de democracia. Podemos notar que o direito é mais conservador que a igreja; ele é um instrumento de conservadorismo, que procura fazer com que as coisas se perpetuem como estão e ao mesmo tempo tem aspecto revolucionário quando estabelece novos ordenamentos.

Referências Bibliográficas

ANTUNES, R. C. O que é sindicalismo. 18ª ed., São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. BIELEFELDT, H. Filosofia dos direitos humanos. Tradução de Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: Unisinos, 2000. BOBBIO, N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1998. BOBBIO, N. Positivismo Jurídico: lições de filosofia no direito. São Paulo: Ícone, 1995. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Contagem Populacional. Disponível em: Acesso em: ago. 2010. FERREIRA FILHO, M. G. Curso de direito constitucional. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999. FREITAS JR. D. de. Direito de resistência e desobediência civil: movimentos populares no Brasil à luz da teoria crítica. 2007. 187 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade Metodista de Piracicaba, 2007. GASPAR, L. Ligas Camponesas. Pesquisa Escolar On-Line, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: . Acesso em: 8 ago. 2011. GRAMSCI, A. Maquiavel, a política e o Estado moderno. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988. HISTÓRIADOBRASIL.NET. Guerra de Canudos. Disponível em [HTTP://www.historiadobrasil.net/guerracanudos](http://www.historiadobrasil.net/guerracanudos) Acesso em 15 fev. 2011. JELLINEK, G. Teoría General del Estado. Montevideo: B de F, 2005 LENZA, P. Direito constitucional esquematizado. 13ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. LIGAS CAMPONESAS. Disponível em <http://www.direitos.org.br/>. Acesso em 08 ago. 2011. MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. Disponível em: Acesso em: ago. 2010. MOVIMENTO DOS TRABALHORES SEM TETO. Disponível em: Acesso em: mar. 2011. PAGANI, E. A. O direito de propriedade e o direito à moradia: um diálogo comparativo entre o direito de propriedade urbana imóvel e o direito à moradia. Porto Alegre: EdipucRS, 2009. PINSKY, J; PINSKY, C. B. História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2003. SARLET, I. W. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. SILVA, F. D. L. da. Jusnaturalismo e juspositivismo jurídico: as primas irmãs da modernidade. Disponível em: . Acesso em 02 fev. 2011. SILVA, J. A. Curso de direito constitucional positivo. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2008. REALE, M. Lições preliminares de direito. São Paulo: Saraiva, 2007. VIANNA, L. W. Prefácio à obra de Gruppi, Luciano, O conceito de Hegemonia em Gramsci. Rio de Janeiro: Graal, 1978. VILLEY, M. O direito e os direitos humanos. São Paulo: Martins Fontes, 2007. WIKIPEDIA. Disponível em [HTTP://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Terras](http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Terras). Acesso em 15 fev. 2011. WIKIPEDIA. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Ligas_camponesas. Acesso em 08 ago. 2011.